

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 40ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 3.2 – 14ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 3.3 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDEM DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.146

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

Art. 2º – O Festivale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.147

Confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.148

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, naquele município, registrado sob o nº 6.386, a fls. 267 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.149

Acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, os seguintes arts. 16-A a 16-P:

“Art. 16-A – Ficam instituídos o plano de pagamento incentivado dos créditos estaduais não tributários e a regularização de créditos não tributários cujos credores sejam credores a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, nos termos deste artigo e dos arts. 16-B a 16-P.

Parágrafo único – Configuram créditos estaduais não tributários, desde que passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública, aqueles tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, de foros, de laudêmios, de aluguéis ou taxas de ocupação, de preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, de indenizações, de reposições, de restituições e de alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 16-B – Ficam remetidos os seguintes créditos estaduais não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º – O autuado que pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em virtude dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sisema, deverá manifestar expressamente a sua não aquiescência à remissão de que trata o *caput*, até 31 de outubro de 2022, mediante requerimento protocolado, nos termos de regulamento.

§ 2º – A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* diz respeito, exclusivamente, ao crédito decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

§ 3º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja manifestação expressa do autuado, a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

§ 4º – A remissão de que trata o *caput* abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência da lavratura de autos de infração, desde que observados o valor e a data previstos no *caput*.

§ 5º – O valor original a que se refere o *caput* refere-se ao montante consignado no respectivo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e no auto de infração, sem juros e outros acréscimos legais.

§ 6º – Para o autuado fazer jus à remissão de que trata este artigo, a penalidade deve ter sido aplicada em decorrência de infração ocorrida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100ha (cem hectares).

§ 7º – O disposto no *caput* não se aplica em caso de cobrança extrajudicial realizada exclusivamente por meio de protesto.

Art. 16-C – O plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, consiste no pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais.

Art. 16-D – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes das penalidades existentes em 31 de dezembro de 2021, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes prazos e condições:

- I – 100% (cem por cento), se pago à vista;
- II – 90% (noventa por cento), se pago em duas parcelas iguais e sucessivas;
- III – 80% (oitenta por cento), se pago em três parcelas iguais e sucessivas;
- IV – 70% (setenta por cento), se pago em quatro parcelas iguais e sucessivas;
- V – 60% (sessenta por cento), se pago em cinco parcelas iguais e sucessivas;
- VI – 50% (cinquenta por cento), se pago em seis ou até doze parcelas iguais e sucessivas;
- VII – 25% (vinte e cinco por cento), se pago em treze ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º – As reduções dos acréscimos legais a que se refere o *caput* não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito estadual não tributário.

§ 2º – Aplicam-se as reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo:

I – ao saldo remanescente de crédito estadual não tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 1º;

II – na hipótese de apuração do crédito de que trata o § 1º do art. 16-M.

§ 3º – As reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo não se aplicam ao crédito estadual não tributário objeto de ação penal por crime ambiental.

Art. 16-E – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes de penalidades existentes em 31 de dezembro de 2021 e aplicadas em decorrência de infração cometida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100ha (cem hectares), formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes os prazos e condições:

I – 100% (cem por cento), se pago em até seis parcelas iguais e sucessivas;

II – 70% (setenta por cento), se pago em sete ou até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

III – 50% (cinquenta por cento), se pago em vinte e cinco ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

Art. 16-F – Na hipótese de pagamento parcelado de crédito estadual não tributário a que se referem os arts. 16-D e 16-E, em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, será observado o seguinte:

I – serão aplicados juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela deixou de ser efetuado;

II – as parcelas serão iguais e sucessivas, com data de vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 16-G – Na hipótese de desistência ou revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas.

Parágrafo único – Do saldo reconstituído nos termos do disposto no *caput* será abatida a importância já recolhida.

Art. 16-H – Para fins do disposto nos arts. 16-C a 16-G, tratando-se de crédito estadual não tributário inscrito ou não em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de créditos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos legais a que se referem os arts. 16-D e 16-E;

III – poderão ser pagos no mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito não tributário.

Parágrafo único – Os honorários devidos na forma do *caput* não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os honorários devidos ou fixados em processo judicial promovido pelo devedor para discussão do crédito não tributário.

Art. 16-I – Implica revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos arts. 16-C a 16-F;

II – o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de parcela do principal ou dos honorários advocatícios;

III – a nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários.

Art. 16-J – A adesão ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, relativamente à área de competência da Semad, será feita, exclusivamente, mediante o preenchimento e a emissão do respectivo requerimento, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, no caso de créditos estaduais não tributários de competência do IMA, o interessado deverá apresentar requerimento, nos termos de regulamento.

Art. 16-K – O requerimento a que se refere o parágrafo único do art. 16-J, se for o caso, será apresentado pelo interessado a uma das unidades dos órgãos a que esteja circunscrito e se vincule o crédito não tributário, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Caso o crédito estadual não tributário esteja inscrito em dívida ativa, o requerimento será protocolado na unidade da Advocacia-Geral do Estado – AGE – responsável pela cobrança, nos termos de regulamento.

Art. 16-L – O prazo para requerimento de ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários será até 31 de outubro de 2022".

Art. 16-M – O interessado deverá efetuar o pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento relativos ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários até 31 de outubro de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo e no parágrafo único do art. 16-N.

§ 1º – Nas hipóteses em que o montante do crédito estadual não tributário dependa de apuração, o prazo para pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento será de trinta dias, contados da data da intimação que cientificará o resultado da apuração.

§ 2º – O pagamento do valor à vista ou das parcelas será feito mediante a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos de regulamento.

Art. 16-N – A consolidação dos créditos estaduais não tributários de que trata o art. 16-D será feita:

I – por inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou por núcleo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – pela somatória da totalidade dos créditos.

Parágrafo único – A apuração de que trata o § 1º do art. 16-M deverá ser concluída até 31 de agosto de 2022.

Art. 16-O – A remissão e o pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais, a que se referem esta lei:

I – não autorizam a devolução, restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, nos termos do disposto nesta lei;

II – importam, na hipótese de parcelamento, na confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito estadual não tributário, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

III – ficam condicionados:

a) à desistência de recursos, ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 16-P – Aplicam-se ao parcelamento do crédito de que tratam os arts. 16-D e 16-E, no que couber, as disposições previstas em regulamento acerca do processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.150

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaranésia o imóvel com área de 16.691,60m² (dezesesseis mil seiscentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem, naquele município, registrado sob o nº 4.747, a fls. 256 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar um campo de futebol e a prática de atividades esportivas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos Municípios de Contagem e Piranga e dá outra providência.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecida, até 30 de junho de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Piranga, nos termos do Decreto Municipal nº 3.730, de 9 de março de 2022.

Art. 3º – Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o reconhecimento referente ao primeiro trimestre de 2022, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/6/2022

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 187/2022; Projetos de Lei nºs 3.479, 3.668 e 3.782 a 3.791/2022; Requerimentos nºs 11.261 a 11.275 e 11.277 a 11.282/2022 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 3.628/2022 – Comunicações: Comunicação da deputada Rosângela Reis – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Guilherme da Cunha – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Sávio Souza Cruz, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ezequiel de Melo Campos Netto, presidente do Conselho de Administração da Prodemge, encaminhando relatório com a análise de metas e de resultados da empresa. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sandro Abel Sousa Barradas, diretor de Políticas Penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a liberação de recursos, em parcela única, no valor total de R\$ 1.510.709,33, referentes ao Termo de Colaboração Plataforma + Brasil nº 905227/2020, no âmbito de projeto de implantação de serviços penais por meio do aparelhamento do Centro de Reintegração Social localizado no Município de Divinópolis, gerenciado por organização da sociedade civil. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Juliana Sivieri Cicci Abreu, da Procuradoria da República em Minas Gerais, informando, por ordem do procurador da República, Sr. Bruno Nonimato, declínio de atribuição da NF 1.22.000.000902/2022-47, aberta em razão do Ofício nº 350/2022/SGM, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme razões expostas no documento que encaminha. (– Anexe-se ao Relatório Final da CPI da Cemig.)

Do deputado Cleitinho Azevedo, solicitando a anexação do Decreto nº 44.769, de 2008, aos autos do Projeto de Resolução nº 187/2022, de sua autoria, que susta dispositivos do referido decreto, que inova nos requisitos legais para a concessão de promoção por escolaridade adicional aos servidores do Poder Executivo. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Associação dos Municípios do Lago de Furnas, da União dos Empreendedores dos Lagos de Furnas e Peixoto e do Movimento Todos por Furnas e Peixoto, manifestando agradecimento e apoio à ação do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em prol dos Lagos de Furnas e de Peixoto, de instituir comissão extraordinária para discutir as outorgas para utilização das águas dos referidos lagos para fins de geração de energia elétrica. (– À Comissão de Minas e Energia e de Meio Ambiente.)

Da Associação Mineira de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminhando pauta de reivindicações relativas à defesa e à promoção dos direitos dos seus representados. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Da Sra. Maria de Lurdes Camilli, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sindepominas –, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 65/2021 seja retirado de pauta, com base nos fundamentos que apresenta. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Jussara Griffo, da Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais, solicitando seja apresentada por esta Casa moção de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 101/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados, e seja instalada nessa casa comissão especial em prol da referida categoria. (– À Comissão de Saúde.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 96/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 363/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.788/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.133/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.856/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Prefeitura Municipal de Pirapora, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.681/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.575/2020, do deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.231/2021, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.671/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.895/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.911/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.923/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.444/2022, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.947/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.947/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.751/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.727/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.797/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.802/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.995/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.996/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.997/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.009/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.010/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.730/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.773/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.774/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.780/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.781/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.782/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.783/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.784/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.786/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.785/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.027/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do BH Airport – Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.555/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.903/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.018/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.056/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.070/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.862/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.082/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Felixlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.128/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187/2022

Susta dispositivos do Decreto nº 44.769/2008 que inova nos requisitos legais para a concessão de promoção por escolaridade adicional aos servidores do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A promoção por escolaridade adicional, por formação complementar ou superior àquela exigida pelo nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira, depende do atendimento dos requisitos delineados no art. 4º do Decreto nº 44.769/2008, excluindo-se, contudo, as limitações temporais mencionadas no *caput* do artigo 2º; nas alíneas “a” e “b” do inciso V, do artigo 4º e, ainda, no artigo 6º, *caput*, incisos I, e II, do referido ato normativo.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, sustam-se as expressões que trazem limitações temporais constantes dos dispositivos enumerados.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2022.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A Lei Estadual nº 14.695/2003, em seu art.11, § 3º, previu de forma taxativa os requisitos para a concessão da promoção por escolaridade adicional a servidores que integram diversas carreiras do Poder Executivo, dentre as quais se destacam: Agente de Segurança Penitenciário; Agente de Segurança Socioeducativo; carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social; carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, de Analista Fazendário de Administração e Finanças e do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, dentre outras.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 11 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos da legislação específica;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

(...)

§ 3º – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Sendo assim, tal § 3º autoriza, quando da promoção por escolaridade adicional, a aplicação do fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individuais satisfatórias para fins de

progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Ocorre que o Decreto nº 44.769/2008, em vez de dar fiel cumprimento à lei, acabou por suplantar os limites da regulamentação que lhes são próprios, restringindo o direito dos servidores.

Não é por outra razão que a jurisprudência do E. TJMG já se firmou no sentido da ilegalidade dos dispositivos do referido decreto que suplantam tais limites legais e, ao fazê-lo, violam o art. 84, inciso IV, da Constituição da República. Nesse sentido, transcreve-se trecho de acórdão proferido pela r. Corte estadual, por sua 6ª Câmara Cível, em Remessa Necessária nos autos do processo 1.0686.13.007436-8/001, de Relatoria da Des.(a) Sandra Fonseca, publicado em 12/5/2017:

“(…) pôr o decreto configurar ato, como nominado pela melhor doutrina, subordinado, é reconhecido ao Judiciário o correspondente controle de legalidade, porquanto não pode a disciplina infralegal extrapolar a feição meramente regulamentadora.

Por conseguinte, estabelece-se a norma legal como moldura que limita o poder regulamentar, uma vez que ao decreto, enquanto espécie normativa produzida pelo Executivo, é defeso inovar na ordem jurídica, não lhe podendo conceber como via adequada à restrição de direito já consagrado em lei.

Do mesmo modo, não se pode admitir que o decreto, a pretexto de esclarecer o fiel cumprimento da lei de que trata, usurpe suas competências, cuidando de matéria que suplanta o limite já evidenciado pela norma legislativa.

Sendo assim, é defeso ao aludido Decreto nº 44.769/2008 estabelecer que a promoção somente poderá ser concedida ao servidor que na data sua publicação, seja ocupante de cargo efetivo e já tenha concluído o estágio probatório, para fins de suprimir dos servidores o direito de progredir na carreira, pois tal permissão acabaria por aniquilar, sem qualquer supedâneo legal, faculdade já consagrada em Lei Estadual, que não estabeleceu a referida necessidade.

Desse modo, inviável que o decreto se imponha como óbice à evolução por escolaridade pretendida pela autora, porquanto, como asseverado, preenchidos os pressupostos legais, a vantagem há de ser assegurada ao servidor.

Em casos símiles, vem decidindo este Tribunal, inclusive sua antiga Corte Superior:

APelação CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO – GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL – LEI ESTADUAL Nº 15.464/05 – REGULAMENTAÇÃO PELO DECRETO Nº 44.769/08 – ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR – REQUISITOS LEGAIS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CRITÉRIO DE COMINAÇÃO – SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA – CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

Conquanto a Lei Estadual nº 15.464/2005 tenha remetido a regulamentação do exercício de direito à edição de Decreto, a norma que instituiu o benefício não estabelece limitação temporal para a apresentação de requerimento administrativo visando a promoção por escolaridade adicional, não podendo o Decreto nº 44.769/2008 fazê-lo. (Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.14.005220-0/001, 5ª CÂMARA CÍVEL, Rel. Fernando de Vasconcelos Lins, JD convocado, j. 3/12/2015, DJe 15/12/2015)”.

Nesse contexto, a redação do decreto está impedindo o reconhecimento de direito do servidor já previsto em lei estadual editada em 2003, e, assim, contribuindo para a excessiva judicialização de demandas que poderiam ser resolvidas com a mera adequação do ato regulamentador aos limites legais.

Diante da clareza da ilegalidade dos dispositivos do decreto que transbordam os limites legais, e da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Resolução.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.479/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Gente Humilde de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2022.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.668/2022

Dispõe sobre a garantia dos direitos humanos e a adoção de medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos, urbanos e rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por destinatários os agentes e as instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, cujas finalidades institucionais demandem sua intervenção, nos casos de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, urbano ou rural, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e atingidos e deslocados por empreendimentos, obras de infraestrutura ou congêneres.

§ 1º – Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

§ 2º – Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, nos termos desta lei, e jamais por decisão meramente administrativa.

§ 3º – Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade.

§ 4º – Quando se tratar de imóvel público, a efetivação da função social deverá ser respeitada, assegurando-se a regularização fundiária dos ocupantes.

Art. 2º – É responsabilidade do Estado garantir e promover os direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo prevenir e remediar violações de direitos humanos.

Parágrafo único – O poder público não deve empregar medidas coercitivas que impliquem violação à dignidade humana, em especial o corte de luz, água ou qualquer outro serviço essencial, que resulte na inacessibilidade, na inabitabilidade ou na insalubridade da área ocupada.

Art. 3º – A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, que ocupam e que reivindicam, em condições de segurança e vida digna.

Art. 4º – A efetivação da função social da terra, da cidade e da propriedade alcança tanto a propriedade privada quanto a pública, urbana e rural, impondo-se ao Estado formular e executar políticas que visem ao acesso, à permanência, à justa distribuição e utilização dos imóveis para a moradia e para atividades rurais e que respeitem e facilitem o reconhecimento dos territórios para reprodução dos modos de vida dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – A presença e a permanência das populações e sujeitos coletivos na perspectiva de luta por direitos não podem ser objeto de nenhum tipo de repressão ou perseguição administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 6º – No tratamento e prevenção de conflitos fundiários coletivos, deve-se:

I – reconhecer a desigualdade das partes envolvidas nos litígios;

II – destinar prioritariamente terras públicas devolutas à finalidade da reforma agrária, titulação de territórios tradicionais e regularização fundiária de interesse social, urbana e rural;

III – aplicar o princípio constitucional da razoável duração aos processos de demarcação de terras indígenas, de titulação de quilombos, de desapropriação para fins de reforma agrária, de reconhecimento de direitos de povos e comunidades tradicionais e de regularização fundiária de interesse social;

IV – garantir o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando assistência jurídica integral gratuita aos grupos em situação de vulnerabilidade;

V – realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Judiciário;

VI – disponibilizar gratuitamente os registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionada à questão fundiária;

VII – elaborar cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, do uso atual efetivo e da indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;

VIII – primar pela agilidade do acesso à terra, à moradia, e à regularização fundiária:

a) em terras públicas, por intermédio de processos administrativos céleres e adequados, destinados ao atendimento de grupos que demandem proteção especial do Estado;

b) em propriedades particulares, devendo o Estado tomar as medidas para transferência de domínio, locação social ou outras medidas pertinentes.

CAPÍTULO II

DO CONFLITO COLETIVO JUDICIALIZADO

Art. 7º – Quando se tratar de conflito fundiário coletivo, em observância dos princípios da cooperação, da boa-fé, da busca da autocomposição e do atendimento aos fins sociais, bem como do resguardo da dignidade da pessoa, da proporcionalidade, da

razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil, o juiz deverá, antes da apreciação de liminar, adotar as seguintes medidas:

I – citar pessoalmente todos os afetados, não se admitindo citação ficta, nem mesmo sob justificativa de insegurança ou de não localização das pessoas afetadas;

II – intimar a Defensoria Pública para o adequado exercício de sua intervenção obrigatória, independentemente da constituição de advogado pelas partes, para exercício de sua missão constitucional de promoção e defesa dos direitos humanos, na relação jurídico-processual;

III – zelar pela obrigatória intervenção do Ministério Público nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sempre que não for parte, o qual deverá atuar para garantir o respeito aos direitos humanos dos grupos que demandam especial proteção do Estado afetados pelo conflito;

IV – designar audiência para que a parte autora justifique previamente o alegado, como medida de boa prática processual e realização do princípio da cooperação e da autocomposição, ainda que os fatos objeto do litígio datem de período inferior a ano e dia;

V – verificar se a parte autora da ação possessória demonstrou a função social da posse do imóvel, se comprovou o exercício da posse efetiva sobre o bem e, cumulativamente, em caso de posse decorrente de propriedade, se apresentou título válido;

VI – considerar a dominialidade do imóvel, tanto em ações possessórias quanto em petições, como mecanismo necessário à garantia da correta utilização do patrimônio público fundiário e ao combate à grilagem e à especulação imobiliária, devendo para tanto exigir a certidão de inteiro teor da cadeia dominial do imóvel desde a origem, aferindo o seu regular destacamento do patrimônio público e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis;

VII – avaliar o impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais, tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, inclusive considerando o número de pessoas, grupos e famílias, com suas especificidades;

VIII – realizar inspeção judicial, tendo como premissa que tal medida em conflitos coletivos fundiários é procedimento indispensável à eficiente prestação jurisdicional, nos termos do art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal, com a devida intimação prévia e pessoal das pessoas afetadas;

IX – designar audiência de mediação, de acordo com o art. 565 do Código de Processo Civil, expedindo intimações para comparecimento do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, do Estado ou do Distrito Federal e do município, onde se situe a área objeto do litígio, devendo esses aportar propostas e informações relevantes para a solução do conflito, observado o que dispõem os arts. 378 e 380 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Concedida a liminar, se esta não for executada no prazo de um ano a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos do art. 565, § 1º, do Código de Processo Civil e adotar as medidas acima previstas.

CAPÍTULO III

SOLUÇÕES GARANTIDORAS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 8º – As negociações desenvolvidas perante instâncias do poder público que atuem ou venham a atuar no tratamento de conflitos coletivos fundiários urbanos e rurais, seja na esfera extrajudicial, seja no bojo de processo judicial, seja em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo-se observar os ditames a seguir:

I – os ocupantes, seus apoiadores e sua assessoria técnica serão escutados e terão assegurada sua participação na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;

II – participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária, bem como dos órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções consensuais;

III – tratando-se de demanda promovida por particular, devem os agentes e instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, a quem esta lei se direciona, ingressar na demanda, requerendo sua suspensão, para promover soluções garantidoras de direitos humanos;

IV – a natureza possessória da demanda não deverá ser óbice para tentativa de autocomposição, nem mesmo pelo órgão público que detém a dominialidade do imóvel, tendo em vista sua responsabilidade de gestão e proteção ao patrimônio público fundiário;

V – priorização do modo de vida, cultura, usos e costumes dos envolvidos, bem como suas crenças e tradições, respeitada a organização social de cada comunidade afetada, havendo, ainda, a necessidade de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;

VI – a prova oral eventualmente feita por grupos em audiência deve ter um especial valor probatório, sobretudo pelo reconhecimento de que o saber produzido em muitas das coletividades é transmitido entre gerações por via oral;

VII – os procedimentos devem buscar aplicação de instrumentos de acesso à terra e ao território estabelecidos nas legislações pertinentes, maximizando a implementação do direito à permanência;

VIII – os acordos adotados não poderão gerar a flexibilização de garantias e de princípios constitucionalmente previstos, que são passíveis de reconhecimento pela via judicial;

IX – no curso da negociação não serão expedidos atos judiciais em desfavor dos ocupantes, dada a irreversibilidade do ato e o esvaziamento da possibilidade de negociação;

X – os acordos firmados no âmbito da instância de negociação deverão ser respeitados e implementados pelos juízes da causa, independentemente de terem sido por eles conduzidos;

XI – no caso do poder público, o esgotamento da instância fica condicionado à manifestação bilateral dos participantes;

XII – a negociação deve ser priorizada a qualquer tempo, existindo ou não ação judicial, em qualquer fase processual;

XIII – nos acordos deve ser garantido o direito à territorialidade tradicional, que envolve não apenas a área ocupada fisicamente pela coletividade, mas sim toda a área necessária para sua reprodução econômica, social e cultural.

Art. 9º – Enquanto não houver solução garantidora de direitos humanos, deve-se permitir a permanência das populações nos locais em que tiverem se estabelecido, adotando-se providências para a regularização de sua situação jurídica no local, ainda que temporariamente, e garantindo-se a essas populações o acesso a todos os serviços essenciais.

Parágrafo único – A negativa de acesso a serviços públicos essenciais, pela falta de apresentação de comprovante de residência, viola direitos humanos.

Art. 10 – O Estado tem dever de priorizar as alternativas que permitam a permanência regular dos grupos que demandam proteção especial nas áreas por eles ocupadas, admitindo-se a realocação desde que mediante negociações coletivas com as comunidades, resguardados os seus interesses.

Parágrafo único – Em casos de riscos à saúde ou à segurança dessas comunidades, que deverão ser comprovados por perícia técnica especializada, todas as informações devem ser disponibilizadas aos afetados, para livre decisão da comunidade sobre a permanência, assegurados a assistência técnica e jurídica gratuita e o exercício do direito à defesa.

Art. 11 – Cabe ao poder público o atendimento de exigências administrativas e jurídicas relativas à aprovação de projetos de regularização e de registros públicos, em colaboração com as pessoas afetadas, ficando vedada a retirada forçada como meio de saná-las.

Art. 12 – A prévia destinação da área para outro fim público ou privado não é impeditivo para a manutenção da população no local.

Art. 13 – A retirada forçada de populações e a posterior destinação da área para outros fins públicos ou privados consolida a violação de direitos humanos ocorrida e dá ensejo à reparação de todos os afetados pela privação sofrida, bem como é fundamento para obrigação do Estado de realocação em condições adequadas.

CAPÍTULO IV

DA EXCEPCIONALIDADE DO DESPEJO

Art. 14 – Remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos.

§ 1º – Os deslocamentos não deverão resultar em pessoas ou populações sem teto, sem terra e sem território.

§ 2º – Não deverão ser realizadas remoções que afetem as atividades escolares de crianças e adolescentes, o acesso à educação e a assistência à pessoa atingida, que faz acompanhamento médico, para evitar a suspensão do tratamento.

§ 3º – Não deverão ser realizadas remoções antes da retirada das colheitas, devendo-se assegurar tempo razoável para o levantamento das benfeitorias.

Art. 15 – O juiz, ao requerer a intervenção de força policial para cumprimento de decisão, deve determinar, além dos requisitos já enumerados nesta lei:

I – a manifestação do órgão policial competente sobre as condições para o cumprimento do mandado e a previsão expressa dos riscos subjacentes, a qual deve ser considerada para elaboração dos planos de remoção e reassentamento;

II – a juntada ao processo dos protocolos de atuação, da cadeia de comando da operação e da identificação dos agentes, devendo estes serem apresentados aos ocupantes e publicizados.

Parágrafo único – A atividade policial será exercida em estrito acordo com o plano de remoção e com as normas internacionais de direitos humanos, sob pena de ensejar responsabilização estatal dos agentes públicos.

Art. 16 – Mesmo nos casos de excepcionalidade mencionados nesta lei, é vedada a realização de despejos em caso de mau tempo, durante a noite, nos finais de semana, em dias festivos ou em dias litúrgicos próprios da cultura e da religiosidade da comunidade afetada.

Art. 17 – O uso de violência física, psicológica e simbólica, de constrangimento ilegal e de ameaça e qualquer apropriação dos pertences pessoais durante as remoções é ilegal e passível de responsabilização cível, criminal e administrativa, devendo ser observados o direito à intimidade, à privacidade e à não discriminação e a dignidade humana.

Art. 18 – Quando for inevitável a remoção, é obrigatório:

I – garantir o reassentamento das pessoas afetadas em local que assegure que não haja impacto negativo em suas ligações sociais e econômicas e seu acesso a outros direitos humanos;

II – o local de reassentamento, em se tratando de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, ficará condicionado ao consentimento obtido por meio de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, devendo a área ser próxima ao território e guardar as mesmas características dele, de forma a permitir a reprodução dos modos de vida tradicionais, assegurados a consulta prévia também na escolha do novo território e o direito de retorno tão logo cessem as condições que forçaram a referida remoção;

III – o local de reassentamento ofertado pelo poder público deve estar em condições de ser habitado, com casas construídas, serviço de fornecimento de água, saneamento, eletricidade, escolas, vias públicas de acesso, alocação de terras e moradias, antes da remoção da comunidade, respeitando-se os elementos que compõem a moradia adequada;

IV – a saída e o transporte das pessoas e de seus pertences será de responsabilidade e gestão do poder público;

V – nos casos excepcionais, em que o deslocamento decorrer de motivos comprovados de risco grave e imediato à saúde e segurança dos ocupantes, deve-se garantir o abrigo imediato, temporário, em condições dignas, até que se ofereça solução garantidora de direitos humanos em caráter definitivo e em condições dignas e adequadas;

VI – quando o reassentamento não for imediato, a autoridade pública deverá responsabilizar-se pela guarda temporária e pela devolução dos pertences dos atingidos, até que a realocação se efetive, sendo vedada a sua destruição.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Os conflitos fundiários decorrentes do acesso à terra são inerentes à história da ocupação do território do Brasil.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos publicou a Resolução nº 10, em 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos, rurais e urbanos. Trata-se de uma iniciativa para prevenir e reduzir conflitos e mortes em áreas urbanas e rurais do País.

As legislações, em todas as esferas, desde a internacional até as locais, preconizam a não violação de direitos fundamentais, inclusive em situações extremas, como nos casos de reintegração de posse. As políticas públicas e os normativos legais tratam os conflitos urbanos pelo viés dos direitos humanos, campo em que prevalecem os conceitos de direito à moradia e direito à cidade.

Assim, temos um longo caminho a percorrer para o reconhecimento de fato desses direitos, na medida em que, em pleno século XXI, ainda existe a cultura de prevalência da propriedade privada e de valores individuais sobre os valores coletivos. Em outras palavras, ainda não foram absorvidos, na sociedade brasileira, os conceitos da função social da propriedade e da cidade.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.562/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O Coral de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Criado em 1997 pelo regente Luciano Silveira, o Coral Araras Grandes mistura teatro e música nas apresentações, falando da vida do povo do Vale do Jequitinhonha com cantos de trabalho, rodas, folias e cirandas.

O Araras Grandes é formado por pessoas das comunidades de Araçuaí, que passam por cursos de capacitação e um período de experiência de três meses. Ao final desse período, são selecionados os alunos que tiveram melhor desempenho para integrar o coral.

O repertório e as peças teatrais do coral são escritos a cada dois anos, a partir da escuta de casos, assuntos locais e entrevista de pessoas da região.

Na região do Vale Jequitinhonha, o coral cumpre importante papel na preservação cultural. Por essa razão, seu reconhecimento como de relevante interesse cultural é uma medida de proteção da cultura popular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.783/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel com área de 300m² (trezentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, no Município de Comendador Gomes, e registrado sob o nº 27.906, a fls. 208 do Livro 3BQ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Unidade Básica de Saúde Moyses Alves Ferreira.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2022.

Raul Belém (Cidadania)

Justificação: A Unidade Básica de Saúde Moyses Alves Ferreira foi construída no terreno do Estado há aproximadamente 35 anos, e a doação do referido imóvel é necessária para que município possa regularizar a propriedade, a fim de ampliar as instalações da referida unidade de saúde.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto, devido à importância na melhoria do serviço municipal de saúde aos cidadãos de Comendador Gomes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2022

Declara de utilidade pública a Associação Ciclística Machadense, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ciclística Machadense, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2022.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.785/2022

Institui a Política de Desenvolvimento do Artesanato de Minas Gerais e o Sistema Estadual do Artesanato e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual do Artesanato, com a finalidade de fortalecer e fomentar o desenvolvimento do artesanato mineiro, de forma integrada com outros órgãos, visando à melhoria das condições de vida dos artesãos e preservando os aspectos históricos e culturais do Estado, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – artesão: toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;

II – artesanato: todo produto acabado, transformado a partir da matéria-prima, que expresse a identidade cultural mineira e brasileira;

III – certificação do artesanato: processo de trabalho voltado à emissão de selo de certificação em favor de artesãos, sendo indicativo do reconhecimento da produção como originária do Estado, bem como de sua qualidade e atendimento aos demais requisitos de ordem socioambiental.

Art. 2º – A Política Estadual do Artesanato, concebida como estratégia de proteção do artesanato, enquanto instrumento de emancipação econômica sustentável e de proteção da identidade cultural, é pautada pelos seguintes objetivos:

I – fomentar o artesanato, garantindo aos artesãos condições necessárias para a divulgação e a comercialização de sua produção;

II – contribuir para a capacitação e profissionalização do artesão, de forma que seja alcançada a emancipação econômica, mediante desenvolvimento de seu ofício;

III – promover, por meio do fomento ao artesanato, a divulgação e o fortalecimento da identidade cultural do Estado;

IV – incentivar o emprego de recursos sustentáveis na produção artesanal;

V – estimular o associativismo e o cooperativismo no âmbito do artesanato;

VI – prever o alcance dos objetivos da Política Estadual do Desenvolvimento do Artesanato por meio de projetos, parcerias com entes da administração pública ou da iniciativa privada e outras formas previstas em lei.

VII – salvaguardar a memória e a identidade do artesanato, respeitando as diferenças regionais e incluindo atenção especial às culturas quilombola, indígena e cigana.

VIII – reconhecer mestres-artesãos como os legítimos portadores da educação artesanal e promotores de valores históricos e sociais dos seus ofícios, garantindo a sua continuidade por meio da transmissão do seu conhecimento às novas gerações,

consolidando processos educativos voltados tanto para a formação da pessoa quanto para a formação indenitária vinculada ao senso de pertencimento a um corpo social.

Parágrafo único – O alcance dos objetivos desta política dar-se-á por meio de projetos, parcerias com entes da administração pública ou da iniciativa privada, sem prejuízo de outras formas admitidas em lei.

Art. 3º – São instrumentos desta política:

- I – qualificação e aprimoramento técnico dos artesãos, por meio de ações de formação;
- II – apoio técnico à articulação de redes de cooperação entre artesãos;
- III – disponibilização de bens e equipamentos públicos para desenvolvimento do artesanato, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação estadual;
- IV – criação e promoção de linhas de crédito específicas para artesãos, com taxas de juros e garantias diferenciadas;
- V – certificação da produção artesanal;
- VI – apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;
- VII – apoio à realização de eventos de promoção e divulgação do artesanato;
- VIII – apoio para divulgação e comercialização da produção artesanal, mediante a criação de espaços voltados a tais finalidades;
- IX – celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Os instrumentos de execução desta política devem receber atenção prioritária do Estado, visando a concretização dos seus objetivos.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a criar o Sistema Estadual do Artesanato com a seguinte estrutura:

I – Superintendência de Desenvolvimento do Artesanato e respectivas diretorias, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, órgão responsável pela coordenação da Política Estadual do Artesanato, compreendendo os processos de planejamento, execução, controle e avaliação das ações a cargo do Estado;

II – Fórum Estadual do Artesanato, instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa do Poder Executivo, constituído por membros do poder público e da sociedade civil, conforme especificações contidas no art. 7º desta lei;

III – Subsistema de integração com as administrações municipais para identificação ou criação de órgãos ou setores responsáveis pelo apoio e desenvolvimento do artesanato no âmbito municipal;

IV – Conferência do Artesanato, que designará reunião realizada periodicamente entre o poder público e a sociedade civil e convocada pelo Poder Executivo (Estado e municípios), que terá como funções:

- a) avaliar as políticas do artesanato;
- b) analisar a conjuntura do setor;
- c) propor diretrizes para o Plano do Artesanato, prevendo que, no caso de o Poder Executivo não efetuar a convocação da conferência, esta poderá ser feita pelo Poder Legislativo.
- d) promover a articulação entre o Estado e os municípios;
- e) estabelecer, em cada programa, projeto ou ação comum, as atribuições, competências e responsabilidades de cada ente;
- f) pactuar a respeito de questões operacionais referentes à implantação dos programas, funcionando como órgão de assessoramento técnico ao Fórum Estadual do Artesanato.

Art. 5º – As ações de Certificação do Artesanato serão executadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou com o auxílio de outros órgãos e entidades da administração pública, na forma de regulamento específico.

Art. 6º – O reconhecimento de mestres-artesãos previsto no inciso VIII do art. 3º desta lei se dará:

I – pela concessão do título de mestre-artesão, prevista no § 3º do art. 8º da Portaria nº 1.007/2018, por meio de processos de titulação consonantes com os critérios e padrões estabelecidos pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB;

II – pela criação de meios para a disseminação de uma pedagogia do artesanato que promova diálogo constante entre tradição e emergência do novo, no universo dos ofícios artesanais, nos seus modos de ensino e aprendizagem.

Art. 7º – Ao Fórum Estadual do Artesanato, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Estadual do Artesanato, composto por membros titulares e suplentes, competirá:

I – propor medidas passíveis de execução pelo poder público para o alcance dos objetivos desta política;

II – propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências, as diretrizes gerais do Plano do Artesanato e acompanhar a sua execução;

III – orientar a instituição de fóruns municipais do artesanato;

IV – manifestar-se, previamente, sobre as metas definidas no plano plurianual e demais instrumentos orçamentários para a execução das ações de fomento ao artesanato;

V – acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas para o fomento do artesanato;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos para o alcance dos objetivos previstos nesta lei;

VII – elaborar o seu regimento interno;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º – O Fórum Estadual do Artesanato será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – representantes do poder público:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;

b) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

c) um representante de Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) um representante indicado pelo Conselho Estadual de Cultura;

II – representantes do setor empresarial e profissional nos seguintes segmentos:

a) um representante da Federação de Associações, das Cooperativas, dos Grupos e Núcleos de Artesãos e Gastronomia Típica do Estado de Minas Gerais – Federação do Artesão Mineiro – FAM;

b) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

c) dois representantes de universidades;

d) um representante da Federação do Comércio de Bens e Serviço e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio.

§ 1º – Os membros titulares e respectivos suplentes do poder público serão indicados pelo titular do órgão e nomeados por ato do governador do Estado.

§ 2º – Os membros titulares e respectivos suplentes do setor empresarial e profissional serão indicados pelos titulares das entidades representadas e nomeados por ato do governador do Estado.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, os membros terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 4º – Os membros do fórum serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 5º – A participação dos membros titulares ou suplentes do fórum será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º – O fórum elaborará seu regimento interno, que será aprovado por ato do governador do Estado.

Art. 9º – Caberá ao Fórum Estadual do Artesanato estabelecer os seguintes instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Estadual do Artesanato:

I – plano do artesanato, que é o instrumento de gestão de médio e longo prazo, elaborado pelo órgão gestor com a colaboração e aprovação do Fórum Estadual do Artesanato, que estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação;

II – sistema de financiamento do artesanato, constituído pelo conjunto de instrumentos de financiamento público do artesanato, tanto para as atividades desenvolvidas pelo Estado como para apoio e incentivo a programas, projetos e ações de desenvolvimento do artesanato realizadas pela sociedade.

III – sistema de informações e indicadores do artesanato, composto pelo conjunto de instrumentos de coleta, organização, análise e armazenamento de dados a respeito da realidade do artesanato sobre a qual se pretende atuar;

IV – programa de formação e capacitação do setor artesanal, constituído por um conjunto de iniciativas de qualificação técnico-administrativa de agentes públicos e privados envolvidos com a gestão do artesanato, a formulação e a execução de programas e projetos de desenvolvimento do artesanato que abordem políticas públicas do artesanato;

V – rede estadual de formação na área do artesanato, com base no mapeamento e avaliação das instituições que oferecem cursos de política e gestão do artesanato em Minas Gerais, visando atingir todos os municípios.

VI – subsistemas temáticos de artesanato estruturados, nos âmbitos estadual e municipais, para responder com maior eficácia à complexidade do setor artesanal, definidos a partir do volume de demandas específicas e que apontem para a necessidade de organização de estruturas próprias para seu atendimento.

Art. 10 – Nos espaços públicos geridos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado, que sejam destinados à exposição e, eventualmente, à revenda de produção artesanal, serão reservadas quotas para a produção artesanal que tenha sido previamente submetida ao processo de certificação a que alude o art. 6º desta lei.

Parágrafo único – A definição das quotas será fixada em regulamento específico.

Art. 11 – Para o detalhamento e definição dos processos de implantação do Sistema Estadual do Artesanato e dos seus instrumentos de planejamento e gestão, deverão ser observados os subsídios fornecidos pela Frente Parlamentar e Popular do Artesanato Mineiro.

Art. 12 – A Política Estadual do Artesanato será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A presente proposição é fruto de uma ampla discussão realizada pela Frente Parlamentar e Popular do Artesanato Mineiro – FPPAM –, criada em 2019 e formalizada em audiência pública realizada em 2019. O artesanato mineiro está buscando sua reformulação ao longo dos anos, a partir da ampliação do protagonismo dos artesãos e do diálogo com os governos e as instituições de fomento.

Nas discussões empreendidas no âmbito dos Grupos de Trabalho da FPPAM, criou-se o entendimento de que é preciso reconhecer e valorizar as artesãs e artesãos mineiros, fomentar o empreendedorismo e estimular sua autonomia e independência, para que o artesanato seja reconhecido como setor econômico de grande importância cultural, que gera negócios, postos de trabalho e constitui fonte de renda.

O artesanato é uma produção resultante da transformação de matérias-primas, predominantemente manual, por pessoa que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valores culturais, podendo ou não, no processo de sua atividade, recorrer ao auxílio pontual de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.

A destreza manual é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste com o seu contexto sociocultural. A preocupação com a preservação da identidade cultural de cada região e a criação de oportunidades de trabalho e de geração de renda nas comunidades norteiam as políticas públicas de fomento do artesanato.

O artesanato mineiro é amplamente aceito e reconhecido tanto pelo público interno como externo, contudo é preciso criar mecanismos de suporte, valorização e capacitação para o mercado, para que possa se desenvolver em sua completude.

É preciso consolidar o artesanato como setor econômico de forte impacto no desenvolvimento das comunidades, respeitando as variações e características peculiares conforme o ambiente e a cultura regional, aproveitando as vocações regionais e preservando as culturas locais.

Nesse sentido é que propomos a aprovação desde projeto de lei, para que se possa desenvolver em Minas Gerais uma política forte para o artesanato, promovendo medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato mineiro nos mercados nacionais e internacionais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Agostinho Patrus. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.619/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.786/2022

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Guardião da Mantiqueira – 160-MG –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Ar Guardião da Mantiqueira – 160-MG –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2022.

Doorgal Andrada (Patri)

Justificação: O Grupo Escoteiro do Ar Guardião da Mantiqueira – 160-MG –, também designado GEARGM – 160-MG –, é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter cultural, educacional e beneficente com sede na rua Coronel Neator de Oliveira, 270, Bairro Santa Cecília, Barbacena, Minas Gerais. Dentre suas principais finalidades está a execução de programas e prestação de serviços assistenciais a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2022

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003:

“Art. 11 – (...)

§ 4º – O vencimento da cota única ou da primeira parcela mensal consecutiva do IPVA do veículo a que se refere o inciso II do art. 2º ocorrerá no mês de março de cada exercício”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2022.

Gustavo Mitre (PSB)

Justificação: As dificuldades financeiras dos cidadãos no mês de janeiro estão a cada ano maiores. Ao mesmo tempo em que vence o IPTU, surgem também as despesas com material escolar e, em nosso Estado, é ainda nesse mês que vence a cota única ou a primeira parcela do IPVA. Essa situação foi agravada pelas consequências, na economia, da pandemia da Covid-19. Além disso, em numerosos municípios de Minas, em janeiro ocorrem situações de emergência em virtude de enchentes e deslizamentos de encostas, ocasionadas pelas chuvas.

Por essas razões, apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de aliviar um pouco as dificuldades financeiras dos mineiros e evitar a inadimplência na arrecadação do IPVA, que em muito prejudica o Estado, e principalmente os municípios, que contam com a metade da receita desse imposto.

Vale lembrar que a medida proposta pelo projeto foi implementada pelo governo do Estado em 2022, que publicou a tabela de vencimento do IPVA em cota única ou primeira parcela para 21 a 25 de março. A segunda parcela entre 25 e 29 de abril, e a terceira parcela entre 25 e 31 de maio de 2022.

Para que o benefício criado em 2022 ao contribuinte do IPVA se mantenha nos próximos anos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.336/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.788/2022

Dispõe sobre a realização de visita técnica de fiscalização ambiental e propriedades rurais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A realização de visita técnica de fiscalização deverá ser comunicada ao proprietário do estabelecimento no prazo mínimo de trinta dias para que este se faça presente ou nomeie um representante a fim de prestar os devidos esclarecimentos.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2022.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: O procedimento sugerido por meio desta proposição dá ao proprietário do estabelecimento alvo da visita técnica de fiscalização a oportunidade de estar presente ou nomear um representante legal para acompanhar os fiscais, prestando-lhes os devidos esclarecimentos, se for o caso. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.789/2022

“Altera o *caput* e o art. 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição Civil ou Militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado vedando proibição”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Ementa da Lei nº 14.505 de 20 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas privadas do estado para prestar assistência religiosa a interno, ficando vedado qualquer tipo de proibição de evangelização e evangelismo nos espaços públicos.”

Art. 2º – Fica assegurado a representante de culto religioso o acesso á instituição civil ou militar de internação e evangelismo nos espaços públicas e privadas do estado para prestar assistência religiosa a interno, ficando vedado qualquer tipo de proibição de evangelismo nos espaços públicos.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2022.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: A evangelização nos revela o grande amor de Deus para com a humanidade. Deus este que busca restaurar o homem decaído, dando-lhe uma nova perspectiva de vida através do anúncio de boas novas. A revelação do amor de Deus é para todos os povos, para que estes venham chegar-se a Ele, para louvor e glória do seu nome.

E para esta missão ele chamou homens e mulheres que estejam dispostos a ouvir e servi-lo como embaixadores para as nações, onde houver uma oportunidade que estes o sirvam no anúncio para agregar o maior número de pessoas para o rebanho do Senhor, o Messias. Não podemos no limitar, pois o evangelho atende as necessidades de um modo em geral, transformando vidas por onde quer que ele seja anunciado.

O Evangelismo é uma missão deixada por Cristo para a sua igreja. em todos os períodos das nossas histórias pessoas nascem e morrem algumas delas deixam seus nomes gravados para a eternidade, outras. no entanto viveram ou vivem em uma vida e anonimato, mas algo importante nota-se nisso tudo, o fato de que elas vieram com um propósito na terra. Desta forma a igreja de cristo vem transpassando gerações, homens e mulheres que deram sua vida pelo amor ao evangelho e muitas pessoas nem se quer foram conhecidas ou não tiveram seu nome gravado na história, mas, com certeza, os fiéis a Cristo gravaram seus nomes no livro da vida.

Cumpra mencionar que o art. 5º, VI da CF – estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.790/2022

Declara de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2022.

Bernardo Mucida, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PSB).

Justificação: A tradicional Tecelagem Artesanal nasceu do resgate do modo de produção tradicional para criar peças que contam histórias das mulheres de Senhora do Carmo, distrito rural de Itabira-MG.

A Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal é um coletivo de mulheres com ações integradas e que tem por objetivo geral “a promoção e fomento da cultura, do turismo, do empreendedorismo social e do desenvolvimento sustentável regional por meio do artesanato com base na tecelagem e dos produtos típicos do distrito Senhora do Carmo e região valorizando a identidade cultural local, respeitando o meio ambiente, gerando trabalho, renda e inovação”, como disposto em estatuto, art.2º, anexo a este projeto de lei.

Dentro das atividades estabelecidas em estatuto a serem desempenhadas pela entidade estão desde a promoção de compras de insumos artesanais de forma coletiva, passando pela produção artesanal da tecelagem e produtos típicos de Senhora do Carmo, à articulação de mecanismos para a venda do material produzido. No mesmo sentido, a Flores do Carmo está legalmente autorizada a estabelecer parcerias e convênios para o atingimento de seus objetivos, que podem ocorrer também por meio da realização de cursos de qualificação e capacitação, palestras e seminários sobre tecelagem de forma transversal e articulada com a cultura e turismo.

Ademais, a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não serem remunerados e seus diretores serem pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres para aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.791/2022

Declara de utilidade pública a Associação Betinense de Bem Estar Social – A.B.B.E.S –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betinense de Bem Estar Social – A.B.B.E.S –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2022.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.261/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a existência de saldo em conta suficiente para arcar com o serviço da dívida pública de Minas caso a liminar do STF seja derrubada, levando-se em conta que há quatro anos o Estado não paga nenhum valor com relação à dívida, tendo economizado cerca de 35 bilhões de reais com essa liminar e tenha obtido uma arrecadação recorde puxada pela inflação, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.262/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo existente em conta de titularidade do Estado de Minas Gerais na data de 1º de janeiro de 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.263/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre quais foram as transferências voluntárias realizadas pelo Estado aos municípios que superam o valor de R\$50.000,00 nos anos de 2021 e 2022, excetuando-se, nesse caso, as transferências decorrentes das emendas impositivas, quais cidades foram beneficiadas, quais os valores e quais objetos desses convênios ou resoluções, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.264/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre qual seria o critério para distribuição de recursos por meio de transferências voluntárias para os municípios mineiros nos anos de 2021 e 2022 que superem os valores de R\$ 50.000,00, e se existe no governo planejamento para o atendimento de outros municípios, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.265/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores das parcelas em caso de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e no caso de adesão ao art. 23 da Lei Complementar nº 178, detalhando todas as parcelas ao longo dos anos até o fim do pagamento nas duas modalidades, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.266/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quanto a Mineradora Vale já repassou ao caixa do Estado em virtude do acordo celebrado no TJMG, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza

Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.267/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o conteúdo do Plano de Recuperação Fiscal, explicitando quais medidas legais seriam adotadas e quais contrapartidas seriam afastadas no plano, tendo-se em vista a tramitação de projeto de lei que requer a permissão para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.268/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o crescimento vegetativo das demais despesas nos últimos dez anos, excetuando-se o crescimento vegetativo da folha no período, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.269/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os repasses de recursos feitos como transferências voluntárias entre Estado e Município de Belo Horizonte entre 2019 e 2021, descrevendo qual o objeto e o valor do gasto e a situação em que se encontram, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.270/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as razões do aumento dos restos a pagar do Estado, excetuando-se o serviço da dívida, no período entre 2019 e 2022, tendo em vista o aumento da arrecadação e a desnecessidade de pagamento das parcelas da dívida, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.271/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre quantos hospitais, escolas e estradas foram construídas no período entre 2019 e 2022, destacando qual município e valor da obra e a fase em que a obra se encontra, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática “Situação fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.272/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências com vistas a propiciar o ressarcimento das despesas decorrentes do funeral do policial penal Athos Soares Fonseca – falecido em decorrência do capotamento da viatura que dirigia, no Norte de Minas, na data de 17/5/2022 –, bem como assegurar o integral apoio à viúva Luana Felix de Oliveira e aos familiares no que toca ao total acompanhamento e amparo, inclusive social e financeiro, a que fazem jus.

Nº 11.273/2022, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Assembleia de Deus Missão aos Povos de Uberlândia, pela celebração dos seus 83 anos de fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.274/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e a Vítimas de Intolerâncias pela prisão do homem que abusou sexualmente por mais de 10 anos da própria filha, realizada no Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em 18/5/2022.

Nº 11.275/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se intensifiquem as ações policiais e o patrulhamento no entorno das hortas comunitárias do Bairro Nova Cidade, no Município de Sete Lagoas, com o objetivo de reforçar a segurança e prevenir as ações criminosas de indivíduos que estariam furtando as hortaliças e leguminosas ali produzidas.

Nº 11.277/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Jesus Adib Abi Chedid, prefeito da cidade de Bragança Paulista, ocorrido em São Paulo, em 2/6/2022. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.278/2022, do deputado Doutor Wilson Batista e outros, em que requerem seja concedido o título de cidadão honorário ao Sr. Gilson Vieira da Silva, por seus relevantes trabalhos realizados em Minas Gerais, através de sua arte e cultura. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 11.279/2022, do deputado Bernardo Mucida, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a ampliação de sistemas de segurança e sinalização na Rodovia MGC-120, que liga os Municípios de Itabira e Nova Era, destacando-se a necessidade de adoção de medidas efetivas e urgentes para minimizar a constante ocorrência de acidentes, para a regulamentação de horário de tráfego para veículos de carga, como carretas e caminhões, e para a implantação de sinalização e de redutores de velocidades nos trechos mais perigosos da rodovia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.280/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Braz, prefeito do Município de Muriaé, grande político brasileiro e pai do ilustre deputado estadual Bráulio Braz. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.281/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Alfenas pela apreensão de grande quantidade de drogas e de uma submetralhadora em um imóvel utilizado para o armazenamento de materiais ilícitos, no Bairro Jardim Olímpia, nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.282/2022, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Planejamento e Gestão, pela assinatura do termo de convênio para instalação de uma unidade do programa UAI Compartilha no Município de Paraguaçu.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 3.628/2022

Altera a Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.553, de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art 1º – ...

IV – conceder licença remunerada para doação de medula óssea no serviço público estadual de até três dias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: O transplante de medula óssea é um dos tratamentos utilizados em doenças que comprometem a medula óssea, portanto, impactando a produção de células do corpo e do sistema imune.

Para ser doador é preciso se cadastrar no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome –, no qual a amostra é analisada e passa a compor um bloco de cadastros que fica à disposição, inclusive internacionalmente, para as demandas que surgirem de acordo com a compatibilidade.

Tendo em vista as exigências de alta compatibilidade entre doador e receptor, bem como a demanda de tempo e de dedicação ao processo de doação, a presente proposição tem como objetivo incentivar servidores públicos a serem doadores de medula óssea. Isso porque, para a doação, a recomendação médica é que o doador se afaste das atividades laborais por, pelo menos, três dias. Devido à gravidade das doenças e à dimensão territorial da cobertura do banco de cadastro, não é possível ao servidor se programar para realizar a doação, o que provoca sua ausência súbita do ambiente de trabalho e de residência. Neste contexto, a licença poderia dar ao servidor a possibilidade de ele se organizar no seu ambiente de trabalho, em caso de convocação para doação.

Assim, dada a relevância da matéria, conto com a colaboração dos meus pares para sua aprovação.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da deputada Rosângela Reis

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.574/2022, que havia sido distribuído à Comissão de Educação, seja redistribuído à Comissão de Cultura, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2022.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.272, 11.274 e 11.275/2022, da Comissão de Segurança Pública, e 11.282/2022, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela deputada Rosângela Reis – informando a sua filiação ao Partido Liberal – PL, a partir do dia 1º de abril de 2022 (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de logo mais, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/6/2022

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 420/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2019; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.767/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.837/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.117/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 470/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.730/2021; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.972/2021; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.038/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.297/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.386/2021; encerramento da discussão; discurso do deputado Antonio Carlos Arantes; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Sargento Rodrigues) – Às 18h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que declara como patrimônio cultural e imaterial do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSC)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “branco”:
Bartô (PL)
Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Antonio Carlos Arantes. Portanto, votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 420/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, que confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Arnaldo Silva (UNIÃO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gustavo Mitre (PSB)

Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Noraldino Júnior (PSC)
Oswaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “branco”:
Bartô (PL)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.
À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3/8/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Cássio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registram “não”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Bosco (CIDADANIA)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Laura Serrano (NOVO)

Noraldino Júnior (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Registre-se o voto “não” do deputado Fábio Avelar de Oliveira. Portanto, votaram “sim” 35 deputados; votaram “não” 14 deputados, totalizando 49 votos. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.767/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.837/2021, do deputado Marquinho Lemos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.837/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.117/2018, do deputado Ulysses Gomes, que declara patrimônio cultural do Estado o Modo Artesanal de Fazer Pão Cheio do Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Mitre (PSB)
Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “branco”:
Bartô (PL)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Cássio Soares (PSD)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 5.117/2018 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 470/2019, do deputado Bosco, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a transferir ao Município de Araxá a titularidade do trecho da Rodovia AMG-0705 que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Cássio Soares (PSD)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 470/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2021, do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 21.830, de 20/11/2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Arnaldo Silva (UNIÃO)
Bartô (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Valadares (PMN)
Hely Tarquínio (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Inácio Franco. Portanto, votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.515/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.730/2021, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Benedito, do Município de Poços de Caldas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ullyses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Charles Santos. Portanto, votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
– Registram “branco”:
Bartô (PL)
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Beatriz Cerqueira. Portanto, votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.730/2021 com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.972/2021, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bartô (PL)
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Celise Laviola (CIDADANIA)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Raul Belém (CIDADANIA)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Beatriz Cerqueira. Portanto, votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (CIDADANIA)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.972/2021 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.038/2021, da deputada Andréia de Jesus, que declara de relevante interesse cultural de Minas Gerais a festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, “A Fé que Canta e Dança”. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Oswaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Beatriz Cerqueira. Portanto, votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Mitre (PSB)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)
– Registram “branco”:
Bartô (PL)
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.038/2021 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho Passos de Padre Léo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Roberto Andrade (AVANTE)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Antonio Carlos Arantes. Portanto, votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.297/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.386/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antonio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, sendo bastante rápido, mas sobre a importância desse projeto. Lagoa da Prata é um município de aproximadamente 60 mil habitantes e não tem uma sede própria da Polícia Militar. Está sempre em espaços alugados, o que não é adequado para a Polícia Militar. E há ali um fórum que foi desativado e que seria alocado à Polícia Militar, mas é no centro da cidade, não tem um ponto de estacionamento, não há como colocar uma viatura, não tem acessibilidade. Então não é o local adequado.

A estratégia, a ideia foi, atendendo às lideranças locais, onde eu fui provocado pelo meu amigo Pe. Almerindo, que me levou até lá; conversamos com o Comando da Polícia Militar, e o Estado já tem um terreno adequado, 5.000m², área plana, numa região bem estratégica da cidade. E a iniciativa seria vender esse espaço. Nós já conversamos inclusive no governo do Estado, com a secretária Luísa Barreto, e seria vendido esse espaço todo desse antigo fórum, e o dinheiro seria revertido para que a Polícia Militar construa uma sede adequada para o povo de Lagoa da Prata e também da região.

Então a iniciativa é essa, e, com esse recurso, haverá grandes benefícios para o município, para a Polícia Militar. Ao mesmo tempo, quem adquirir o fórum, que é no centro da cidade, vai poder fazer investimento, vai poder aplicar de outra forma, que vai ser também bom para o povo de Lagoa da Prata.

É isso aí, presidente. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Antonio Carlos Arantes. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gláycen Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Laura Serrano (NOVO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
Zé Guilherme (PP)
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.386/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.506/2022, do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer a queca produzida no Município de Nova Lima. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Ana Paula Siqueira (REDE)
Andréia de Jesus (PT)
André Quintão (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leninha (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Oswaldo Lopes (PSD)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registra “não”:

João Magalhães (MDB)

– Registram “branco”:

Bartô (PL)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.506/2022 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 8, às 9 horas e 30 minutos, às 10 horas e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2022

Às 9h40min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Fábio Avelar de Oliveira, Coronel Henrique e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.320/2019, em turno único (deputado Coronel Henrique), 3.500/2022, em turno único (deputado Fábio Avelar de Oliveira), 3.219/2021, no 1º turno (deputado Mário Henrique Caixa), 3.477/2022, em turno único, 3.498/2022, em turno único (deputado Mauro Tramonte), e 3.373/2021, no 1º turno (deputado Zé Guilherme). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/2020 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.765/2021 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Guilherme); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.126/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Coronel Henrique); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.373/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.500/2022 com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Fábio Avelar de Oliveira); 2.157/2020 (relator: deputado Coronel Henrique); 3.141/2021 (relator: deputado Coronel Henrique); 3.276/2021 (relator: deputado Mauro Tramonte); 3.299/2021 (relator: deputado Coronel Henrique); 3.477/2022 (relator: deputado Mauro Tramonte); e 3.498/2022 (relator: deputado Mauro Tramonte), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.900/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tadeu Augusto Santos Mitraud pela conquista do Campeonato Sul-americano de futebol para amputados com a seleção brasileira, realizado entre os dias 14/3 e 22/3/2022, na Colômbia;

nº 12.222/2022, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda de Música da 4ª Região Militar pelas primorosas e destacadas apresentações que têm divulgado e preservado as tradições patrióticas e castrenses, por meio da arte musical militar, o que enaltece os valores do nosso Exército, bem como revela as ações e os projetos incentivadores dessa arte, aproximando a tropa e a sociedade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Zé Guilherme, presidente – Fábio Avelar de Oliveira – Mauro Tramonte.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2022

Às 10h15min, comparecem à reunião os deputados Delegado Heli Grilo, Betinho Pinto Coelho, Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Cássio Soares, Bosco e Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.376/2020; e, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.065/2021 (ambos tendo como relator o deputado Delegado Heli Grilo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.912/2021 (relator: deputado Gustavo Santana) com a Emenda nº 1, votada em separado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 12.259/2022, dos deputados Gil Pereira, Delegado Heli Grilo, Antonio Carlos Arantes e Carlos Pimenta, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre quais alterações serão implementadas na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, diante das discussões com o setor produtivo levadas a cabo na 6ª Reunião Extraordinária desta comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Heli Grilo, presidente – Coronel Henrique – Inácio Franco.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/5/2022

Às 10h34min, comparecem à reunião os deputados Virgílio Guimarães, Dalmo Ribeiro Silva e André Quintão (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Em seguida, suspende os trabalhos. Às 11h18min, comparecem à reunião os deputados Virgílio Guimarães e Cleitinho Azevedo (substituindo o deputado Fernando Pacheco, por indicação da liderança do BMM) e, remotamente, o deputado Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão; e o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara reabertos os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 607, 918 e 947/2019, 3.065/2021 e 3.531 e 3.711/2022 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é

aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.348/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Leninha – Duarte Bechir.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2022

Às 14h13min, comparece à reunião o deputado Guilherme da Cunha, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Guilherme da Cunha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o processo de desestatização da Companhia Estadual de Água e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de pessoas ligadas ao referido estado e ao BNDES e de autoridades públicas mineiras. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Bartô. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Antonio Claret de Oliveira Junior, diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG; e registra a participação remota dos Srs. Alexandre Freitas, deputado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj; Fábio Almeida Abrahão, diretor de Concessões e Privatizações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e Rogério Tavares de Paula, vice-presidente Institucional da Aegea Saneamento, representando o diretor-presidente. O presidente e autor do requerimento que deu origem ao debate, deputado Guilherme da Cunha, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente – Guilherme da Cunha – Duarte Bechir.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/6/2022

Às 14h40min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, tendo em vista que, embora seja uma unidade de conservação de proteção integral criada por lei, ainda existem atividades minerárias na zona de amortecimento e áreas próximas ao parque que podem causar grandes prejuízos a essa unidade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Alenice Motta Baêta, integrante do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes; Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, subsecretária de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a secretária; e os Srs. Breno Esteves Lasmar, diretor de Unidades de Conservação do IEF; Gilson Luiz Reis, Biólogo, ex-vereador e ex-presidente da CPI da Serra do Curral na Câmara Municipal de Belo Horizonte; Marcus Vinícius Polignano, coordenador do Instituto Guaicuy, responsável pela Assessoria Técnica Independente na Bacia do Rio Paraopeba e coordenador do Projeto Manuelzão; Guilherme Siqueira de Carvalho, advogado do Movimento Rola-Moça Resiste; Júlio César Dutra Grillo, representante do Fórum Permanente São Francisco e ex-superintendente do Ibama em Minas Gerais; Henrique Lazarotti de Oliveira, integrante do Movimento Serra Sempre Viva. A

presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/6/2022

Às 11h39min, comparece presencialmente à reunião o deputado Delegado Heli Grilo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BMSM), e remotamente os deputados Guilherme da Cunha, Duarte Bechir e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Delegado Heli Grilo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos e aprovados pela presidência os seguintes requerimentos:

nº 12.572/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada visita ao Minascentro, no Município de Belo Horizonte, para tomar conhecimento do processo de recuperação, reforma e modernização desse centro de convenções, após a sua concessão para a iniciativa privada;

nº 12.573/2022, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater a participação da iniciativa privada e do Estado brasileiro na indústria bélica e os processos de desestatização, participação no capital, fomento, compras públicas e regulação do setor.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Coronel Sandro, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/6/2022

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em turno único e em redação final: Projeto de Resolução nº 185/2022, da Mesa da Assembleia.

MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/6/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.644/2016, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 3, 5.240/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 2, 494/2019, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1, 1.248/2019, do deputado Inácio Franco, na forma do Substitutivo nº 1, 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1, 2.765/2021, do deputado Cristiano Silveira, com a Emenda nº 1, 3.180/2021, do deputado Hely Tarquínio, na forma

do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 3.248/2021, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 2, e 3.732/2022, dos deputados Bartô e Cleitinho Azevedo.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 420/2019, do deputado Doutor Jean Freire, 1.033/2019, do deputado Arlen Santiago, 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, e 2.837/2021, do deputado Marquinho Lemos.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 9/6/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 9 de junho de 2022, destinada a homenagear a Justiça Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pelos 90 anos de sua criação.

Palácio da Inconfidência, 8 de junho de 2022.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 83/2022 e do Projeto de Lei nº 3.766/2022, do Tribunal de Contas, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2022, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, a pedido do Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as estratégias de combate ao aumento significativo do trabalho infantil e o fortalecimento da aprendizagem como instrumento eficiente para erradicação do trabalho infantil, bem como o monitoramento da execução do Plano Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Celinho Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Gustavo Santana e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2022, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Osvaldo Lopes, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2022, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância do papel e da atuação da psicologia na educação, nos 60 anos de sua regulamentação no Brasil.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2022, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Gil Pereira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 41ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 8/6/2022, da comunicação apresentada nesta reunião pelo deputado Cássio Soares – informando a cessão de uma vaga de membro efetivo e do respectivo suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Emenda à Constituição nº 67/2021 em favor do Bloco Democracia e Luta (Ciente. Publique-se.).

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

– O presidente designou, na 41ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 8/6/2022, os membros da seguinte comissão:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021, do deputado Mauro Tramonte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Pelo Bloco Minas São Muitas – BMSM: efetivos – deputados Osvaldo Lopes e Mauro Tramonte; suplentes – deputados Sávio Souza Cruz e Charles Santos; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivos – deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira; suplentes: deputadas Andréia de Jesus e Leninha; pelo Partido Liberal – PL: efetivo: deputado Gustavo Santana; suplente – deputada Delegada Sheila (Designo. Às comissões.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2022**Relatório**

A prefeita do Município de Contagem e o prefeito do Município de Piranga enviaram atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Distribuída a matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, esta concluiu pela prorrogação do estado de calamidade pública nos referidos municípios e pela extensão do prazo de reconhecimento do estado calamitoso em outros municípios do Estado, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado na edição do *Diário do Legislativo* em 28/5/2022, o projeto foi considerado de caráter urgente e incluído na ordem do dia para deliberação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da mesma deliberação da Mesa.

Fundamentação

A prefeita do Município de Contagem, que já teve reconhecido, até 31/12/2021, por resoluções deste Parlamento, o estado de calamidade pública decretado para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em razão da pandemia de Covid-19, solicita agora o reconhecimento de sua prorrogação, até 30/6/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 30 de dezembro de 2021.

Por sua vez, o prefeito do Município de Piranga, que também já teve reconhecido, até 31/12/2021, por resoluções desta Assembleia, o estado de calamidade pública decretado para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em razão da pandemia de Covid-19, solicita agora o reconhecimento de sua prorrogação, até 31/3/2022, nos termos do Decreto Municipal nº 3.730, de 9 de março de 2022.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa do Legislativo, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade prevista no referido artigo.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da receita corrente líquida estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada norma, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a população.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4/8/2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25/3/2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11/2/2021, e 5.573, de 12/7/2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Paralelamente, a partir da submissão, pelos prefeitos, de atos normativos que declararam ou prorrogaram o estado de calamidade em razão da pandemia de Covid-19 em âmbito local, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade também nos municípios, uma vez que as ações de saúde exigem a atuação desses entes, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

No início de 2022, diante da proliferação da variante Ômicron, que elevou novamente os indicadores epidemiológicos e assistenciais, revelou-se necessário adotar ou manter algumas das medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população.

Cabe destacar que as cidades situadas nas regiões metropolitanas do Estado, como é o caso do Município de Contagem, são especialmente afetadas pelos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia, pois integram uma rede urbana complexa, que se caracteriza pela maior circulação e concentração de pessoas e atividades comerciais e industriais. Contudo, o combate à pandemia

de Covid-19 no território mineiro depende da atuação de todos os municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Considerando, porém, o aprimoramento das medidas de prevenção e controle da doença, bem como a ampla cobertura vacinal da população, e tendo em vista o caráter excepcional da calamidade pública, estabelecido no art. 65 da LRF, esta Casa estipulou o dia 31/3/2022 como limite para o reconhecimento do estado de calamidade pública de todos os municípios que, até agora, submeteram à apreciação deste Parlamento os respectivos atos declaratórios, ou suas prorrogações, no ano de 2022, sem prejuízo da possibilidade de novas prorrogações, caso a necessidade fosse evidenciada. Assim, cabe a esta Assembleia o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Piranga pelo prazo estabelecido em decreto municipal.

Agora, em vista do prolongamento dos efeitos decorrentes da pandemia em todo o território do Estado, não restam dúvidas quanto à pertinência do reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade no Município de Contagem pelo prazo estabelecido em decreto municipal, bem como da extensão, até 30/6/2022, do prazo de reconhecimento de todos os municípios cujos atos declaratórios válidos para o corrente ano foram ratificados por resoluções desta Casa, como no caso do Município de Piranga, tendo em vista que as contas públicas municipais ainda se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Cabe ressaltar, porém, que, competindo ao Poder Legislativo Estadual apenas reconhecer a situação de calamidade decretada pelos municípios, nos termos dos atos normativos municipais por ele ratificados, a prorrogação do prazo de reconhecimento só terá eficácia se o respectivo decreto municipal que declarou ou prorrogou a situação de calamidade pública continuar vigente ou vier a ser prorrogado por ato de igual natureza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 185/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

André Quintão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.032/2021

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, “institui a Política Estadual de Bioinsumos”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a matéria foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir a Política Estadual de Bioinsumos. Para tanto, estabelece conceitos, diretrizes e objetivos dessa política, buscando incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários mais sustentáveis a partir do uso adequado desse tipo de insumo, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou algumas das medidas propostas pelo projeto incompatíveis com o princípio de reserva de administração, decorrente do pressuposto constitucional da separação de Poderes. Por

essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu seus arts. 5º e 6º, uma vez que eles estabeleciam competências administrativas para órgão do Poder Executivo.

No que é próprio desta comissão, cumpre-nos primeiramente esclarecer que bioinsumo é definido como produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de itens agropecuários que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas e de microrganismos. Do conceito se depreende a grande amplitude de utilização dos bioinsumos para a agropecuária e a relevância que a temática assume ao possibilitar uma substituição gradual de produtos de base química por outros de origem biológica.

É importante também ressaltar que o agronegócio enfrenta hoje um sério dilema: como produzir mais, de forma economicamente viável, para alimentar mais pessoas, sem descuidar de aspectos de sustentabilidade. O uso de agrotóxicos, de fertilizantes e de outros produtos químicos – insumos largamente utilizados na agropecuária convencional – em grande parte importados, de custo elevado e em alguns casos, danosos ao ambiente e a saúde das pessoas, ainda que para garantir a sanidade das lavouras e rebanhos, tem se tornado um problema recorrente.

Considerados os eventos geopolíticos e as tendências do comércio internacional da atualidade, tais práticas representam um desafio aos agricultores do País, devido à dependência externa de suprimentos e à escalada de preços internacionais, que ameaçam a economia agrícola. Além desses aspectos, é crescente o anseio da sociedade por alimentos mais saudáveis e seguros, o que pressiona o setor produtivo para o emprego de produtos, processos e tecnologias mais sustentáveis.

Coerente com essas demandas, a agricultura alternativa de base agroecológica e orgânica já vem se utilizando dos insumos biológicos, por serem fundamentais para o manejo desses sistemas. Nesse modo de produção, o respeito dedicado à vida desperta para a importância dos microrganismos do solo na liberação de nutrientes para as plantas cultivadas; da pureza das águas e da ausência de agrotóxicos para a preservação dos insetos polinizadores, cujo trabalho aumenta a produção; e da preservação de vegetação nativa no entorno das lavouras, que abriga inimigos naturais das pragas. Nesse campo, os agricultores agroecológicos desenvolveram técnicas que usam patógenos para o controle biológico de pragas.

Atento à necessidade de conservação dos recursos naturais, o setor do agronegócio vem buscando assimilar conhecimentos e técnicas de menor impacto e custo como é o caso dos bioinsumos, que vêm desempenhando um papel cada vez mais importante na agricultura convencional. Eles tem sido empregados, em especial, no controle de pragas e doenças, na nutrição de plantas e na conservação e melhoria das condições de solo, dentre outras finalidades. Um dos melhores exemplos desse uso é o desenvolvimento e a aplicação em larga escala de inoculantes bacterianos para a fixação biológica de nitrogênio, principalmente para o cultivo da soja.

Além da experiência acumulada pelo segmento da agroecologia e dos conhecimentos de populações tradicionais sobre plantas, variedades crioulas e raças locais de animais domésticos, soma-se como vantagem competitiva o fato de o Brasil abrigar uma das maiores biodiversidades do mundo, além de dispor de variada reserva mineral de rochas detentoras de nutrientes e de um setor de pesquisa agropecuária público e privado bastante ativo. Ou seja, o País reúne condições para se tornar um grande protagonista na área de ciência, tecnologia e inovação em bioinsumos.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, na última safra de verão, mais de 40 milhões de hectares de diversas culturas, a maioria grãos, usaram fixadores biológicos de nitrogênio. Paralelamente, nos últimos três anos, houve um aumento no registro de produtos biológicos e o ingresso de novos produtos nacionais e importados no mercado, com o surgimento de novas empresas produtoras de insumos biológicos.

Atenta a essa nova fronteira tecnológica, esta comissão realizou em dezembro de 2021 audiência pública para debater a produção de fertilizantes no Brasil, com ênfase nos fertilizantes orgânicos, minerais – ou organominerais – e outros bioinsumos. Com a presença virtual do ex-ministro da Agricultura, Alisson Paulinelli, e de pesquisadores da Embrapa, da Universidade Federal de

Lavras – Ufla – e de empresas privadas, além de extensionistas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais – Emater-MG –, a introdução dos bioinsumos na agricultura brasileira foi tratada como uma “nova revolução no campo”, em referência ao desenvolvimento da agricultura tropical iniciada na década de 1970 e que revolucionou o setor no Brasil nos últimos 50 anos.

A utilização de insumos biológicos ganhou um novo impulso a partir do Programa Nacional de Bioinsumos, instituído pelo Decreto Federal nº 10.375, de 2020, que visa ampliar e fortalecer a utilização de bioinsumos no País para beneficiar o setor agropecuário, de forma a reduzir a dependência dos insumos importados, ampliando a oferta de matéria-prima para o setor. A norma dispõe ainda sobre o Conselho Estratégico, órgão responsável por apoiar o planejamento e as ações desenvolvidas para a implementação do referido programa. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – é o responsável por coordenar o programa, que busca estimular a pesquisa, a produção e o uso de produtos biológicos, integrando setores públicos e privados da ciência, tecnologia, inovação, além do setor produtivo e o mercado, para assim, consolidar e incrementar a produtividade, fortalecendo a produção e adicionando valor aos produtos agrícolas. Ademais, pretende criar um ambiente favorável para o financiamento de infraestrutura e de custeio, por meio da oferta de crédito e outros instrumentos econômicos que beneficiem a produção e a utilização de bioinsumos.

Já se observa uma franca expansão do mercado de bioinsumos. De acordo com informações do Mapa, o mercado nacional movimentou, em 2019, R\$675 milhões, o que representa crescimento de 15% em relação a 2018. Há ainda uma expectativa de avanço de mais de 40% até o final deste ano no mercado da América Latina. Empresas de referência, como a Embrapa, estão envolvidas nas pesquisas destinadas ao setor, e o número de registros de produtos que podem ser caracterizados como bioinsumos tem aumentado de forma relevante.

Já existem no Brasil algumas empresas que produzem bioinsumos e os disponibilizam para uso no mercado. Os produtos, que devem ser registrados no Mapa, podem ser consultados no Catálogo Nacional de Bioinsumos. Por sua vez, a Embrapa desenvolveu um aplicativo gratuito denominado Bionsumos, que possibilita aos agricultores consultar pelo celular os produtos cadastrados, a fim de encontrar aqueles que são seguros e com procedência. A ferramenta organiza os bioinsumos em duas partes: inoculantes e pragas. Para cada praga é apresentada sua descrição detalhada e uma lista de produtos biológicos indicados para combatê-la. No grupo de inoculantes, são listados os que foram testados e aprovados para diversas culturas com indicação de fornecedores credenciados. O mercado, no entanto, trabalha com um espectro bem maior de classes de bioinsumos. Genericamente podem ser citadas as classes dos promotores de crescimento de plantas; biofertilizantes; produtos para nutrição vegetal e animal; fitoterápicos; entre outros.

Em Minas Gerais, o Projeto de Multiplicação Artesanal de Agentes Biológicos, iniciativa da Emater, no Município de Estiva, no Sul de Minas, objetiva divulgar e estimular, por meio da extensão rural, a produção *on farm* de bioinsumos, ou seja, nos próprios estabelecimentos agrícolas. A ênfase da iniciativa está no controle de pragas, uma vez que o município é referência na horticultura, com destaque para o morango, muito dependente de agrotóxicos.

Paralelamente, no Congresso Nacional, tramita projeto de lei que pretende regulamentar a produção *on farm* de bioinsumos, pois existem riscos biológicos para os manipuladores e o meio ambiente. Ademais, são necessárias a padronização e a verificação de eficácia dos produtos manipulados, sua eficiência e segurança, pontos que merecem atenção de especialistas e pesquisadores.

Não obstante, ainda existem desafios a serem superados. Um deles é a regulação do setor que ainda não está claramente estabelecida, gerando certo nível de insegurança para investidores e agentes integrantes das cadeias produtivas. Discussões importantes, em função da perecibilidade desses produtos, são essenciais para a compreensão de elementos que podem impactar a

competitividade das cadeias produtivas. Temáticas relacionadas à adaptação dos processos produtivos, à logística, ao armazenamento e à frequência no fornecimento também precisam ser mais bem entendidos.

Assim, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que tenhamos uma disponibilidade efetiva desses produtos, razão pela qual é necessário investimento contínuo em ciências, desenvolvimento e tecnologia. Trata-se de um papel que o Estado pode cumprir de forma suplementar à União, pois conta com instrumentos para isso, a exemplo da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e de diversas entidades de ensino público.

Por fim, consideramos positiva a aprovação da proposição em análise e acreditamos que Minas Gerais tem condições de participar ativamente desse processo e contribuir para a evolução dessa “nova fronteira dos biológicos”, também chamada a terceira onda da agricultura brasileira, que se baseia na utilização de produtos, processos e tecnologias mais sustentáveis. Não obstante, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer, a fim de aprimorar a proposição e alinhá-la às normas legais vigentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de bioinsumos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de bioinsumos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por bioinsumo o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários e nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de bioinsumos:

I – utilização estratégica de bioinsumos como alternativa tecnológica para a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica e ambiental na agropecuária mineira;

II – valorização e conservação da biodiversidade nas regiões do Estado, como fonte de recursos genéticos para o desenvolvimento de bioinsumos;

III – valorização e conservação de raças de animais domésticos e de cultivares locais, tradicionais ou crioulos e do conhecimento sobre eles acumulado pelas comunidades;

IV – desenvolvimento de instrumentos eficazes de comunicação e educação com foco no potencial de uso e nos benefícios dos bioinsumos para a produção agropecuária;

V – estímulo à bioeconomia e às diferentes formas organizativas de produtores rurais e agricultores familiares, no desenvolvimento de cadeias produtivas regionais.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, o processamento, a distribuição, a comercialização e o consumo de bioinsumos;

II – estimular a oferta de insumos agrícolas e pecuários de baixo impacto sobre o meio ambiente e a saúde humana;

III – promover campanhas educativas e de capacitação técnica sobre boas práticas de produção e de uso de bioinsumos, valorizando-os como alternativa sustentável aos insumos agropecuários convencionais;

IV – estimular a instalação de unidades produtoras de bioinsumos, consideradas biofábricas, em diferentes regiões do Estado, com prioridade para as de pequeno e médio porte;

V – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em bioinsumos;

VI – apoiar a divulgação de bioinsumos de eficácia e segurança reconhecidas, nas diversas classes de aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Delegado Heli Grilo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 879/2019

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, a proposição em epígrafe institui o Programa Estadual Direito na Escola.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber dela parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe institui o Programa Estadual Direito na Escola, com o intuito de obrigar as escolas a prover, com recursos financeiros próprios, profissionais para ministrar conteúdos de direito nas escolas, conforme diretrizes emanadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, que gozaria da prerrogativa de estipular os requisitos para a atuação dos profissionais no programa, de selecioná-los, fiscalizá-los e puni-los quando necessário; de elaborar o conteúdo e o material didático a ser utilizado no programa.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apontou a impossibilidade de se estabelecerem obrigações à OAB por meio de norma estadual. Esse aspecto por si só inviabilizaria diversas disposições da proposição. Para sanar os vícios apontados, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Por seu turno, esta Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia entendeu que a OAB não integra a administração pública e portanto não tem prerrogativa e nem legitimidade para intervir diretamente em políticas públicas. Também pontuou que tal intervenção violaria não apenas a autonomia concedida às instituições de ensino para elaborar e executar suas propostas pedagógicas mas também a de administrar seu pessoal e recursos financeiros. Assim, opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, posicionamento ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao analisar novamente a matéria durante o 2º turno de sua tramitação, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, com a ressalva de que a redação da proposição ainda requer reparos. Assim, para adequá-la à técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer substitutivo ao vencido em 1º turno, com o objetivo de condensar os objetivos que se pretende incluir na Lei 15.476, de 2005, em um parágrafo único do art. 1º de modo abrangente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 879/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Os conteúdos e atividades a que se refere o *caput* terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Betão – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 879/2019**(Redação do Vencido)**

Acrescenta artigo à Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 15.476, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º – São objetivos das atividades a que se referem o art. 1º:

I – contribuir para a formação cidadã dos estudantes das escolas de ensino fundamental e médio integrantes do sistema estadual de educação;

II – contribuir em parceria com o poder público e instituições de ensino na promoção da educação ambiental, nos termos da Lei Federal 9.795, de 1999;

III – contribuir com a transformação da sociedade mediante uma educação de crítica e transformadora;

IV – despertar nos alunos capacidade reflexiva e de argumentação crítica;

V – integrar a sociedade por meio de suas diversas instituições públicas e privadas, propiciando aos envolvidos a oportunidade de prestar um serviço relevante à sociedade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 420/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 420/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara Patrimônio Cultural e Imaterial o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 420/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.

Art. 2º – O Festivale poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 432/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 432/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 432/2019

Declara de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amiga dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.033/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.033/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, que confere ao Município de Arinos o título de “Capital Estadual do Baru” e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2019

Confere ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Arinos o título de Capital Estadual do Barú.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.157/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.157/2020, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Marliéria, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.157/2020

Declara de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Marliéria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Marliéria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.333/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.333/2020, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.333/2020

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.459/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.459/2021, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Nosso Mundo Autista – Anma –, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.459/2021

Declara de utilidade pública a Associação Nosso Mundo Autista – Anma –, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nosso Mundo Autista – Anma –, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.516/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.516/2021, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.516/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alagoa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alagoa o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, naquele município, registrado sob o nº 6.386, a fls. 267 do Livro 2-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.631/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.631/2021, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública o Instituto Reabilitar – Equocentro, com sede no Município de Inhapim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.631/2021

Declara de utilidade pública o Instituto Reabilitar – Equocentro, com sede no Município de Inhapim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Reabilitar – Equocentro, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.767/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.767/2021, de autoria do deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.767/2021

Acrescenta artigos à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, os seguintes arts. 16-A a 16-P:

“Art. 16-A – Ficam instituídos o plano de pagamento incentivado dos créditos estaduais não tributários e a regularização de créditos não tributários cujos credores sejam credores a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, nos termos deste artigo e dos arts. 16-B a 16-P.

Parágrafo único – Configuram créditos estaduais não tributários, desde que passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública, aqueles tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, de foros, de laudêmios, de alugueis ou taxas de ocupação, de preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, de indenizações, de reposições, de restituições e de alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 16-B – Ficam remetidos os seguintes créditos estaduais não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º – O autuado que pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em virtude dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sisema, deverá manifestar expressamente a sua não aquiescência à remissão de que trata o *caput*, até 31 de outubro de 2022, mediante requerimento protocolado, nos termos de regulamento.

§ 2º – A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* diz respeito, exclusivamente, ao crédito decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

§ 3º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja manifestação expressa do autuado, a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

§ 4º – A remissão de que trata o *caput* abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência da lavratura de autos de infração, desde que observados o valor e a data previstos no *caput*.

§ 5º – O valor original a que se refere o *caput* refere-se ao montante consignado no respectivo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e no auto de infração, sem juros e outros acréscimos legais.

§ 6º – Para o autuado fazer jus à remissão de que trata este artigo, a penalidade deve ter sido aplicada em decorrência de infração ocorrida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100ha (cem hectares).

§ 7º – O disposto no *caput* não se aplica em caso de cobrança extrajudicial realizada exclusivamente por meio de protesto.

Art. 16-C – O plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, consiste no pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais.

Art. 16-D – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes das penalidades existentes em 31 de dezembro de 2021, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes prazos e condições:

- I – 100% (cem por cento), se pago à vista;
- II – 90% (noventa por cento), se pago em duas parcelas iguais e sucessivas;
- III – 80% (oitenta por cento), se pago em três parcelas iguais e sucessivas;
- IV – 70% (setenta por cento), se pago em quatro parcelas iguais e sucessivas;
- V – 60% (sessenta por cento), se pago em cinco parcelas iguais e sucessivas;
- VI – 50% (cinquenta por cento), se pago em seis ou até doze parcelas iguais e sucessivas;
- VII – 25% (vinte e cinco por cento), se pago em treze ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º – As reduções dos acréscimos legais a que se refere o *caput* não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito estadual não tributário.

§ 2º – Aplicam-se as reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo:

- I – ao saldo remanescente de crédito estadual não tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 1º;
- II – na hipótese de apuração do crédito de que trata o § 1º do art. 16-M.

§ 3º – As reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo não se aplicam ao crédito estadual não tributário objeto de ação penal por crime ambiental.

Art. 16-E – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes de penalidades existentes em 31 de dezembro de 2021 e aplicadas em decorrência de infração cometida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100ha (cem hectares), formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes prazos e condições:

- I – 100% (cem por cento), se pago em até seis parcelas iguais e sucessivas;
- II – 70% (setenta por cento), se pago em sete ou até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;
- III – 50% (cinquenta por cento), se pago em vinte e cinco ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

Art. 16-F – Na hipótese de pagamento parcelado de crédito estadual não tributário a que se referem os arts. 16-D e 16-E, em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, será observado o seguinte:

I – serão aplicados juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela deixou de ser efetuado;

II – as parcelas serão iguais e sucessivas, com data de vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 16-G – Na hipótese de desistência ou revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas.

Parágrafo único – Do saldo reconstituído nos termos do disposto no *caput* será abatida a importância já recolhida.

Art. 16-H – Para fins do disposto nos arts. 16-C a 16-G, tratando-se de crédito estadual não tributário inscrito ou não em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de créditos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos legais a que se referem os art. 16-D e 16-E;

III – poderão ser pagos no mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito não tributário.

Parágrafo único – Os honorários devidos na forma do *caput* não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os honorários devidos ou fixados em processo judicial promovido pelo devedor para discussão do crédito não tributário.

Art. 16-I – Implica revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos arts. 16-C a 16-F;

II – o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de parcela do principal ou dos honorários advocatícios;

III – a nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários.

Art. 16-J – A adesão ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, relativamente à área de competência da Semad, será feita, exclusivamente, mediante o preenchimento e a emissão do respectivo requerimento, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, no caso de créditos estaduais não tributários de competência do IMA, o interessado deverá apresentar requerimento, nos termos de regulamento.

Art. 16-K – O requerimento a que se refere o parágrafo único do art. 16-J, se for o caso, será apresentado pelo interessado a uma das unidades dos órgãos a que esteja circunscrito e se vincule o crédito não tributário, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Caso o crédito estadual não tributário esteja inscrito em dívida ativa, o requerimento será protocolado na unidade da Advocacia-Geral do Estado – AGE – responsável pela cobrança, nos termos de regulamento.

Art. 16-L – O prazo para requerimento de ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários será até 31 de outubro de 2022".

Art. 16-M – O interessado deverá efetuar o pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento relativos ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários até 31 de outubro de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo e no parágrafo único do art. 16-N.

§ 1º – Nas hipóteses em que o montante do crédito estadual não tributário dependa de apuração, o prazo para pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento será de trinta dias, contados da data da intimação que cientificará o resultado da apuração.

§ 2º – O pagamento do valor à vista ou das parcelas será feito mediante a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos de regulamento.

Art. 16-N – A consolidação dos créditos estaduais não tributários de que trata o art. 16-D será feita:

I – por inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou por núcleo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – pela somatória da totalidade dos créditos.

Parágrafo único – A apuração de que trata o § 1º do art. 16-M deverá ser concluída até 31 de agosto de 2022.

Art. 16-O – A remissão e o pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais, a que se referem esta lei:

I – não autorizam a devolução, restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, nos termos do disposto nesta lei;

II – importam, na hipótese de parcelamento, na confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito estadual não tributário, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

III – ficam condicionados:

a) à desistência de recursos, ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 16-P – Aplicam-se ao parcelamento do crédito de que tratam os arts. 16-D e 16-E, no que couber, as disposições previstas em regulamento acerca do processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.804/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.804/2021, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.804/2021

Declara de utilidade pública a Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Muriaé dos Autistas – AMA –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.837/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.837/2021, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.837/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guaranésia o imóvel com área de 16.691,60m² (dezesesseis mil seiscentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem, naquele município, registrado sob o nº 4.747, a fls. 256 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar um campo de futebol e a prática de atividades esportivas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.841/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.841/2021, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana – Adem –, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.841/2021

Declara de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana – Adem –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana – Adem –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.846/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.846/2021, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.846/2021

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Sociedade Protetora dos Animais de Cláudio – ONG Spac –, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.912/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.912/2021, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Codecon –, com sede no Município de Bocaiuva, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.912/2021

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Condecon –, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento da Oncinha – Condecon –, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.016/2021, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.016/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.141/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.141/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Montesclarensense de Esportes – AME –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.141/2021

Declara de utilidade pública a Associação Montesclarensense de Esportes – AME –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Montesclarensense de Esportes – AME –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.223/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.223/2021, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.223/2021

Declara de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Imaculada do Espírito Santo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.276/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.276/2021, de autoria do deputado Gustavo Mitre, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Fonte Verde, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.276/2021

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Fonte Verde, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Fonte Verde, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.299/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.299/2021, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.299/2021

Declara de utilidade pública a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.388/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.388/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Fazenda Vereda Salobra, no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.388/2021

Dá denominação à escola estadual de ensino médio localizada na Fazenda Vereda Salobra, no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Lindolfo a escola estadual de ensino médio localizada na Fazenda Vereda Salobra, no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2022

O Projeto de Resolução nº 185/2022, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos Municípios de Contagem e Piranga e dá outra providência. Considerado de caráter urgente, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.781, de 27/1/2022, e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185/2022

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos Municípios de Contagem e Piranga e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida, até 30 de junho de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Contagem, nos termos do Decreto Municipal nº 450, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, até 31 de março de 2022, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Município de Piranga, nos termos do Decreto Municipal nº 3.730, de 9 de março de 2022.

Art. 3º – Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o reconhecimento referente ao primeiro trimestre de 2022, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que prorogue o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2022.

André Quintão, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.477/2022, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Guarda Mirim São Gonçalense, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.477/2022

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim São Gonçalense, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim São Gonçalense, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.498/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.498/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Escola de Judô de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.498/2022

Declara de utilidade pública a Escola de Judô de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escola de Judô de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.500/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.500/2022, de autoria do deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Moto Clube de Macanudos, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.500/2022

Declara de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Moto Clube Macanudos, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.526/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.526/2022, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.526/2022

Declara de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Clube dos Focinhos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.617/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.617/2022, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Promoção Humana, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.617/2022

Declara de utilidade pública a entidade Promoção Humana, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Promoção Humana, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – Leninha – Duarte Bechir.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado pelos 60 anos de dedicação, trabalho e compromisso com Uberlândia (Requerimento nº 11.250/2022, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei pelos 35 anos de sua federalização (Requerimento nº 11.252/2022, da Comissão de Educação);

de congratulações com os psicólogos e psicólogas do Estado de Minas Gerais pelos 60 anos de regulamentação profissional e pela relevância da psicologia na educação (Requerimento nº 11.256/2022, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação ao Requerimento nº 11.253/2022, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.253/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, caso não tenham sido preenchidas as 23.200 vagas ofertadas pelo programa Trilhas de Futuro – Educadores, seja ampliado o alcance do programa, autorizando a participação de profissionais da educação designados para a função pública, a partir de critérios preestabelecidos.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O pleito se justifica pelo fato do programa alcançar apenas servidores da SEE-MG com graduação em licenciatura, bacharelado ou superior tecnológico, ocupantes de cargo efetivo e estável das carreiras de Professor de Educação Básica (PEB); Especialista em Educação Básica (EEB); Analista Educacional (ANE) / Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANEI); Analista de Educação Básica (AEB); Técnico da Educação (TDE); Assistente Técnico de Educação Básica (ATB); Assistente de Educação (ASE). Ocorre que grande parte dos profissionais da educação não ocupam cargo efetivo, mas contribuem para o desenvolvimento da Educação no Estado, e também merecem ser contemplados com a formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento profissional.

REQUERIMENTO Nº 11.254/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Laura Serrano aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Nova Lima pedido de informações sobre os fundamentos científicos que embasam o Decreto nº 12.306, de 24 de maio de 2022, com relação à volta da obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes escolares.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Considerando a duração da pandemia de Covid-19 que indiscutivelmente afetou de forma significativa a aprendizagem de milhões de crianças e jovens, é necessário sempre um embasamento técnico-científico sólido para a manutenção ou retorno de medidas sanitárias que contribuam para o atraso do desenvolvimento dos alunos. A título de exemplo, especialmente nos primeiros anos de educação, a leitura labial é essencial para a alfabetização e a leitura facial dos colegas e professoras é de suma importância para a socialização. Sem dados concretos que demonstrem a eficácia comparativa destas medidas, penalizar as crianças e jovens enquanto adultos permanecem livres para não utilizar máscaras de proteção em lugares de maior aglomeração parece desarrazoado. Por isso a necessidade de maiores informações e esclarecimentos para garantir os direitos dos alunos mineiros.

REQUERIMENTO Nº 11.255/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Laura Serrano aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/5/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Lagoa Santa pedido de informações sobre os fundamentos científicos que embasam o Decreto nº 4.546, de 28 de abril de 2022, com relação à obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes escolares.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Considerando a duração da pandemia de Covid-19 que indiscutivelmente afetou de forma significativa a aprendizagem de milhões de crianças e jovens, é necessário sempre um embasamento técnico-científico sólido para a manutenção ou retorno de medidas sanitárias que contribuam para o atraso do desenvolvimento dos alunos. A título de exemplo, especialmente nos primeiros anos de educação, a leitura labial é essencial para a alfabetização e a leitura facial dos colegas e professoras é de suma importância para a socialização. Sem dados concretos que demonstrem a eficácia comparativa destas medidas, penalizar as crianças e jovens enquanto adultos permanecem livres para não utilizar máscaras de proteção em lugares de maior aglomeração parece desarrazoado. Por isso a necessidade de maiores informações e esclarecimentos para garantir os direitos dos alunos mineiros.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/6/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Helena Pereira Pimenta, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Erica Grazielle dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

exonerando Maria da Conceição Oliveira Campos, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes;

exonerando Rodrigo Penido Duarte, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Neilando Pimenta;

nomeando Ana Luisa Assis Arrunategui, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão;

nomeando Andreyva Patricia Andrade Martins, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Osvaldo Lopes.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 49/2022

Número no Siad: 9241293-6/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom. Objeto do contrato: prestação de serviço de adolescentes trabalhadores. Objeto do aditamento: realinhamento de preços por aumento do valor do salário mínimo vigente. Vigência: de 1º/1/2022 a 1º/11/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 958/2019

Comissão de Administração Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/6/2022, na pág. 46, na conclusão, onde se lê:

“somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado”, leia-se:

“somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 958/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.061/2022

Comissão de Administração Pública

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/6/2021, na pág. 49, no título, onde se lê:

“3.061/2022”, leia-se:

“3.061/2021”.